



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO ____ – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº __/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.060151/2022-48

CONTRATO N.º XX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS BLINDADOS PERTENCENTES À FROTA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

_____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Av. _____, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.060151/2022-48, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de SEGURO TOTAL para 06 (seis) veículos automotores com proteção balística (blindados), conforme detalhado no ANEXO1– Informações para balizamento da proposta.

Cláusula 2ª – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços acima descritos (prêmio), o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, de acordo com os preços contratados.

3.2. Detalhamento do quantitativo:

Item	Veículo/Marca	Franquia Reduzida	Valor
------	---------------	-------------------	-------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

		Quantidade		
01		01		
02		01		
03		01		
04		01		
05				
06				
		Quantidade total de veículos: 06		
		Total (R\$)		

Parágrafo único –_Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de zero hora do dia seguinte a data da assinatura.

Cláusula 6ª - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assinado o presente Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega das apólices;

6.2. O prazo fixado para entrega das apólices poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado, ficando a exclusivo critério do titular da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, estabelecendo-se que:

a) caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das apólices, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE até às 18 (dezoito) horas do penúltimo dia do prazo estabelecido no subitem anterior, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

b) o pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega das apólices deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração do CONTRATANTE localizada no nono pavimento do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

6.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que as apólices tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato;

6.4. Fica estabelecido, que as apólices deverão ser recebidas, fiscalizadas e atestadas por servidor da Subseção de Transportes designado para funcionar como Fiscal do Contrato, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

a) provisoriamente: assim que forem prestados os serviços, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023 e Anexo I do Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA;

b) definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as apólices foram entregues em desacordo com as especificações técnicas contidas no Contrato, na respectiva Proposta de Preços e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2023, depois de a CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

6.6. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.7. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice; correção de nome do Contratante (ou segurado); endereço; chassi e placas de veículos, emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do Contrato, que se verificarem durante o período da sua vigência;

6.8. O prazo para emissão de Endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados de pedido expresso pelo CONTRATANTE;

6.9. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE, para avaliação dos danos e conclusão a respeito da cobertura que deve ser dada, adotando-se todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento do objeto contratado, que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, dando a regular quitação do serviço;

6.10. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com os ônus da execução integralmente;

6.11. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração securitária será automática, sem cobrança de prêmio adicional;

6.12. Ocorrendo sinistro em veículo em garantia, os serviços de recuperação deverão ser executados em oficina da concessionária autorizada;

6.13. Ocorrendo sinistro em veículo fora de garantia, os serviços de recuperação deverão ser executados em oficina escolhida pelo Contratante, dentre aquelas credenciadas pela CONTRATADA;

6.14. Em caso de furto ou roubo, até antes do pagamento da indenização, o veículo poderá ser restituído ao CONTRATANTE, obedecendo-se as regras seguradas para recuperação;

6.15. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de três horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo.

6.16. A CONTRATADA deverá colocar a disposição do CONTRATANTE central de atendimento para aviso de sinistro 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

6.16.1. A central poderá receber aviso de sinistro por e-mail, telefone, whatsapp, ou outros serviços online com acessibilidade em todo o território Nacional.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018 e deverá ser realizado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.3. O fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, Providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.2.

7.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

7.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.6.

7.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.15. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.16. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.17. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados e Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do TJ/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

b) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao TJ/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do TJ/RN;

c) Atender de imediato aos chamados do TJ/RN, em caso de sinistro, para que sejam providenciados todos os trâmites legais decorrentes do contrato a ser firmado;

d) Elaborar apólice condizente com as exigências deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023 para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento, bem como, cumprir com os prazos e condições previstos neste Termo;

e) Garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas completas, inclusive assistência de reboque, em todo território Nacional, para os veículos a serem segurados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- f) Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente ao TJ/RN qualquer alteração ocorrida no seu endereço, na conta bancária, no e-mail e telefone, indicados em sua proposta de preços, bem assim, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/RN;
- j) Não transferir a terceiro as obrigações decorrentes do contrato firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração do TJ/RN;
- k) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Contrato e manter as condições de habilitação durante toda execução contratual;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;
- c) Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar fiscalização, através de servidor integrante da Subseção de Transportes, designado pelo Presidente do TJ/RN, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
- e) Sustar/recusar o recebimento das apólices que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- K) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.
- l) Indicar servidor da Subseção de Transporte para acompanhar a formalização da contratação e a fiscalizar a execução dos serviços.

9.2. O TJ/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) multa, nas seguintes condições:

b.1) multa diária de 1 % (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço, pelo atraso na entrega do mesmo em relação ao prazo estipulado;

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço pela recusa em efetuar a entrega do mesmo, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição;

b.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

b.5) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores.

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 87, III, da Lei 8.666/93.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, conforme estabelece o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

10.2. As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados, espontaneamente, pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

10.5. Expirado o prazo fixado no subitem 10.4 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual, ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

10.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.7. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF e se for o caso no Sistema Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CGU;

10.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Tribunal de Justiça, para o integral cumprimento do Contrato firmado, deverá designar, no caso de ainda não existir, servidor integrante da Subseção de Transportes, para atuar como Fiscal do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados.

11.2. O Servidor integrante da Subseção de Transportes, designado para atuar como Fiscal do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução Contrato firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido Fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

11.5. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar nome e contatos (telefone, e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do Contrato;

11.6. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA também deverá informar corretor de seguro ou empresa responsável pelos serviços de atendimento ao segurado em situação de sinistros, disponibilizando ao CONTRATANTE todos os contatos disponíveis (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram) em caso de necessidade por possível assessoramento;

11.7. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93

Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, nos termos previstos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

13.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das Licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

13.7. Ocorrendo a rescisão de que trata esta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos artigos XII a XVII do artigo 78, sem culpa da CONTRATADA, sendo devido apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, e desde que aprovados pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 14ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Assinado o presente Contrato a CONTRATADA deverá prestar, garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da respectiva avença, conforme autorizado no § 2º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da notificação, com validade até três (03) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades previstas no dito diploma legal.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega da garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

14.6. Tendo a CONTRATADA prestado garantia, poderá solicitar, formalmente, a liberação ou restituição desta após decorridos 3 (três) meses do final da vigência contratual e do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

14.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA.

14.8. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzida quaisquer quantia e nos casos de alteração do valor do contrato decorrente da incidência do art. 65 da LLCA, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.

14.9. A liberação ou restituição da garantia referida no item 14.6, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.10. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data de verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

Cláusula 15ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 adotado pela Portaria nº 1.200-TJ, de 01 de novembro de 2019, Portaria nº 274, de 07 de abril de 2005, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

17.2. O presente Contrato terá sua validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos e para os fins do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 18ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

19.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

19.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 19ª - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____/_____/2023.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO I
CONTRATO xx/2023

Além das condições inseridas no Termo de Referência DRM ST 2023 0001, a proposta também deverá obedecer:

1. DA FROTA

TABELA I – Veículos Objeto da Contratação do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Item	Veículo/Marca	Ano/Modelo	CHASSI	PLACAS	BÔNUS
01	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16 V FLEX AUT. – 5 PASS	2020/2021	9BRB33BE2M2034230	REG1D64	1
02	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16 V FLEX AUT. – 5 PASS	2020/2021	9BRB33BE4M2034360	REG1D65	1
03	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16 V FLEX AUT. – 5 PASS	2020/2021	9BRB33BE8M2034376	REG1D66	1
04	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16 V FLEX AUT. – 5 PASS	2020/2021	9BRB33BE8M2034443	REG1D68	1
05	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16 V FLEX AUT. – 5 PASS	2020/2021	9BRB33BE9M2034810	REG1D69	1
06	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16 V FLEX AUT. – 5 PASS	2020/2021	9BRB33BE1M2034865	REG1D70	1

1.1. Blindagem: blindagem com material balístico com nível III-A, resistente até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules; bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1.411 joules provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

2. DAS COBERTURAS

Seguro total contra roubo ou furto e sequestro, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto e sequestros, incluindo os vidros; colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento; raio e suas consequências, incêndio, explosão e acidentes que envolvam descargas elétricas, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; danos acessórios referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica, com as seguintes coberturas:

2.1. Franquia: reduzida

2.3. Casco: valor de mercado 100% (cem por cento) Tabela FIPE;

2.3. Valor segurável para blindagem: INFORMAR VALOR EM REAIS;

2.4. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais), no mínimo:

2.4.1 Valor para indenização de danos materiais de, no mínimo, R\$100.000,00;

2.4.2 Valor para indenização por danos pessoais de, no mínimo, R\$100.000,00.

2.5. Acidente por passageiro (APP):

2.5.1. Valor para indenização por morte de passageiro de, no mínimo, R\$50.000,00;

2.5.2. Valor para indenização por invalidez de passageiro de, no mínimo, R\$50.000,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

2.6. Assistência 24 horas, compreendendo, no mínimo:

2.6.1. Cobertura para os vidros;

2.6.2. Cobertura para faróis, lanternas e retrovisores;

2.6.3. Socorro mecânico e guincho com quilometragem livre;

2.6.4. Chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

2.6.5. Veículo reserva com condicionador de ar, pelo período de manutenção, sem ônus para o Contratante, por até 30 dias;

2.6.6. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

2.6.7. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

3.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados do dia da entrega, pelo Contratante, de toda a documentação exigida pela contratada;

3.2. Os veículos são conduzidos exclusivamente por motoristas profissionais e/ou oficiais e, quando não estão em diligência externa, os veículos permanecem todo o tempo, inclusive em finais de semana e feriados, recolhidos em estacionamento privativo e fechado do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;

3.3. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Contratante no período da vigência do seguro;

3.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral;

3.5. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária ou oficina credenciada pela contratada, que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Natal, 24 de janeiro de 2023.

Eudes Albuquerque de Andrade

Presidente da Comissão instituída pela Portaria Nº 137/2020-TJ-SG

Matrícula 151.431-8

George Rosado Cascudo Rodrigues

Presidente da Comissão instituída pela Portaria Nº 177/2022-TJ-SG

Matrícula 203.541-3

Iêda Maria dos Santos

Membro da Comissão instituída pela Portaria Nº 177/2022-TJ-SG

Matrícula 203.473-5

Emitido em 28/02/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº 23/2023 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/02/2023 15:36)

PATRICIA LIMA CORREIA SMITH

ANALISTA JUDICIÁRIO - SEM ESPECIALIDADE

SGACCON (11.14.01.01.02.04)

Matrícula: 1652370



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: 23, ano: 2023, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: 28/02/2023 e o código de verificação:
c36ac5fd5d